



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Projeto de Lei nº 29, de 2025

Dispõe sobre a concessão de premiação em dinheiro aos atletas classificados na 1ª Corrida Rides Run de Indianópolis, autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 29/2025, que dispõe sobre a concessão de premiação em dinheiro aos atletas classificados na 1ª Corrida Rides Run de Indianópolis, autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Indianópolis.

A proposta tem como finalidade o incentivo à prática esportiva e promoção da saúde pública, bem como, para conferir segurança jurídica e viabilidade orçamentária à medida, propõe-se também a criação de dotação orçamentária específica, mediante abertura de crédito suplementar.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

No que tange a competência legislativa, verifica-se no art. 14, *caput* e incisos II e XII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que é



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

permitido ao Município alterar leis orçamentárias em execução, em situações que justifiquem essa demanda.

Quando a competência, consoante o art. 53, e inciso III, da Lei Orgânica Municipal, trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, vejamos:

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Quanto à legalidade, a medida encontra amparo no art. 42, da Lei Federal 4.320 de 1964, no qual informa que *“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”*, bem como em seu art. 43 *“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”*.

Referido projeto indica a fonte dos recursos necessários para atender à abertura do crédito suplementar. Serão usados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária.

Deste modo, o projeto atende ao disposto no art. 43 da Lei das Finanças Públicas 4.320 de 1964 e o art. 167, inciso V, da Constituição Federal que vedam a abertura de crédito adicional e suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A iniciativa, quanto a premiação, também está em conformidade com o art. 170 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG, que estabelece:

Art. 170. É dever de o Município fomentar práticas desportivas, como direito de cada um, observado o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



I - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto amador;

II - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação de âmbito nacional.

Nos termos dos artigos 217 da Constituição Federal, caput e em seu §3º temos o seguinte:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.
(GRIFOS NOSSOS)

Quanto aos aspectos formais, a propositura em estudo se encontra redigida de maneira razoável e adequada à boa técnica legislativa, conforme o Manual de Redação Oficial da Presidência da República e à Lei Complementar nº 95/1998.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 29/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Indianópolis/MG, 26 de maio de 2025.


Rafael de Almeida Jacó
Relator/Presidente